

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa acostada aos autos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 083/2025, e demais normas correlatas.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO (PISTOLAS CALIBRE 9MM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP.**

3.2 As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no **Anexo I** deste Termo;

3.3 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

3.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Da justificativa da necessidade do objeto:

Considerando a missão institucional da Guarda Civil Municipal de Boa Vista de assegurar a ordem pública, proteger pessoas, bens e o patrimônio público municipal, bem como atuar em parceria com as demais forças de segurança, torna-se necessária a modernização e padronização do armamento individual de seus agentes. A aquisição de 150 pistolas TS9



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

compacta visa atender às necessidades operacionais da corporação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proporcionalidade.

## II. Justificativa Técnica

### 1. Padronização de Armamento:

A adoção de um mesmo modelo de armamento facilita o treinamento, manutenção, logística de peças e munições, além de reduzir custos operacionais a médio e longo prazo.

### 2. Adequação Operacional:

- A pistola TS9 Compacta apresenta características adequadas para o policiamento
- preventivo urbano, garantindo ergonomia, confiabilidade e precisão em situações de alto
- risco, sem comprometer a mobilidade dos agentes.

### Segurança dos Agentes:

- O uso de armamento moderno e em bom estado de conservação é essencial para garantir a
- integridade física dos guardas civis no desempenho de suas funções.

## III. Impacto na Segurança Pública Local

1. Redução de Vulnerabilidades: A defasagem ou insuficiência de armamento adequado limita a capacidade de resposta efetiva da Guarda Civil Municipal, expondo tanto os agentes quanto a população a maiores riscos.

2. Apoio às Ações Integradas: Com equipamento padronizado e de qualidade, a Guarda Civil de Boa Vista estará mais apta a atuar em operações conjuntas com a Polícia Militar, Polícia Civil e demais forças de segurança, ampliando a eficácia das ações preventivas e repressivas.

## IV. Aspectos Orçamentários e Legais

1. Viabilidade Financeira: A aquisição foi planejada em conformidade com o orçamento disponível, estratégias de compras governamentais e observância das melhores práticas de compras públicas.



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

2. Conformidade com a Legislação: A Guarda Civil Municipal de Boa Vista atuará em estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes ao uso de armamento e material bélico por forças auxiliares de segurança pública, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1. Descrição da Solução como um Todo**

A solução consiste na aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9mm, modelo TS9c, destinadas ao aparelhamento e padronização do armamento individual da Guarda Civil Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP.

A contratação contempla o fornecimento do armamento completo, novo de fábrica, acompanhado de acessórios originais, garantia do fabricante e suporte técnico durante o período contratual, observando-se integralmente as normas aplicáveis a Produtos Controlados pelo Exército (PCE), bem como as demais exigências legais pertinentes.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende:

- a) **Aquisição e Fornecimento:** entrega das armas devidamente acondicionadas, identificadas e acompanhadas de documentação fiscal, certificados e manuais técnicos;
- b) **Incorporação ao Patrimônio e Registro:** cadastramento junto aos sistemas de controle interno e aos órgãos competentes, incluindo registros exigidos pelo Exército Brasileiro e demais órgãos fiscalizadores;
- c) **Distribuição e Utilização Operacional:** disponibilização aos Guardas Civis Municipais devidamente habilitados, conforme critérios administrativos internos e normas da SENASP;
- d) **Manutenção e Suporte:** cobertura por garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, além da disponibilidade de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças originais pelo fabricante;
- e) **Gestão Logística e Padronização:** compatibilidade com o armamento já utilizado pela corporação, permitindo racionalização de estoque de munições, peças e acessórios, uniformização de treinamento e redução de custos indiretos ao longo da vida útil do equipamento;



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

f) **Vida Útil e Substituição:** utilização conforme parâmetros técnicos do fabricante e normas institucionais, com previsão de substituição futura mediante desgaste natural ou obsolescência tecnológica.

A solução adotada privilegia a padronização institucional, a segurança operacional dos agentes e a eficiência logística, garantindo melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do armamento.

## **5.2. Especificação Técnica do Produto**

Pistola semiautomática, marca Taurus, modelo TS9c Graphene, calibre 9mm, com as seguintes características mínimas:

- Sistema de funcionamento: semiautomático;
- Sistema de disparo: striker fired (percussor lançado);
- Calibre: 9x19mm;
- Armação: polímero com grafeno;
- Acabamento: preto fosco;
- Capacidade compatível com carregadores padrão do modelo;
- Trilho inferior para acoplamento de acessórios;
- Backstrap intercambiável;
- Sistema de mira com três pontos em trítio;
- Acompanhada de, no mínimo, 03 (três) carregadores originais por unidade;
- Produto novo, de fabricação nacional, original de fábrica;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Fornecimento em conformidade com a legislação aplicável a Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Todas as armas deverão ser entregues com número de série individualizado, manual técnico, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Da Subcontratação:**

#### **6.1.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.**

A vedação decorre da própria natureza da contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da comprovação de exclusividade do fabricante.



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP**  
**Gerência de administração, planejamento e projetos**

No caso concreto, a escolha do contratado está diretamente vinculada à condição de fabricante exclusivo do modelo pretendido, conforme declaração de exclusividade juntada aos autos. A eventual subcontratação descaracterizaria o fundamento jurídico que ampara a inexigibilidade, uma vez que a contratação foi autorizada precisamente pela impossibilidade de competição e pela singularidade do fornecedor.

Além disso, tratando-se de produto classificado como Produto Controlado pelo Exército (PCE), a execução contratual exige observância rigorosa das normas de fabricação, rastreabilidade, controle e responsabilidade técnica, o que reforça a necessidade de que o fornecimento seja realizado diretamente pelo fabricante detentor da exclusividade.

A admissão de subcontratação poderia comprometer a segurança jurídica do procedimento, a regularidade do controle do produto e a própria integridade da cadeia de custódia do armamento, contrariando o interesse público envolvido.

Dessa forma, em razão do fundamento da inexigibilidade e das características técnicas e legais do objeto, resta expressamente vedada qualquer forma de subcontratação.

## **6.2. Da garantia contratual:**

**6.2.1.** A exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dispensada, mediante justificativa, quando não houver risco relevante à execução do objeto ou quando as características da contratação demonstrarem baixa probabilidade de inadimplemento.

No presente caso, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, diretamente com o fabricante exclusivo do produto, empresa de reconhecida capacidade técnica, ampla atuação nacional e regularidade jurídica e fiscal comprovada nos autos.

O objeto consiste na aquisição de bens permanentes padronizados, com entrega única e imediata, não se tratando de contrato de execução continuada, de grande complexidade operacional ou de elevado risco técnico. O pagamento será realizado conforme as regras da Administração, condicionado à efetiva entrega do objeto e à verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, o fabricante oferece garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, o que assegura proteção adicional à Administração quanto à qualidade do produto fornecido.

Dessa forma, considerando:

- a natureza do objeto (fornecimento de bens);
- a execução de baixa complexidade;
- a entrega em parcela única;
- a contratação direta com o fabricante exclusivo;



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

- a existência de garantia de fábrica;
- e a ausência de risco relevante que justifique a oneração adicional do contratado, entende-se que a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária e desproporcional, razão pela qual se justifica sua dispensa, sem prejuízo da plena responsabilização da contratada por eventuais vícios, defeitos ou descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Os preços propostos devem incluir todos os impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da contratação.

**6.4.** A Proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

**6.5. SUSTENTABILIDADE:**

**6.6.1.** Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento destes bens.

**6.6.2.** A consideração da sustentabilidade é imperativa, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que reforça a importância das contratações sustentáveis.

Isso posto, cumpre destacar que a referida legislação reforça a importância das contratações sustentáveis.

Incluído no rol dos seus princípios, encontra-se o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, tornando essencial demonstrar a congruência da contratação dos materiais objeto da vertente demanda com essa exigência.

Para o fornecimento dos bens, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

A empresa deverá apresentar material constituído com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Do recebimento do objeto:**

7.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento do Contrato, Nota de Empenho, da Autorização do CoLog. / DFPC (Exército Brasileiro) e da respectiva Ordem de



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP**  
**Gerência de administração, planejamento e projetos**

Fornecimento o termo inicial será a data de recebimento do ultimo documento contido nesse rol.

7.1.2. A entrega dos bens será realizada na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n. 1431 Bairro 31 de Março – Boa Vista/RR, CEP: 69305-294, telefone: (95) 98403-2928, em dias úteis, das 08:00 horas às 14:00 horas, ou em horário ou dias diversos diverso, excepcionalmente autorizados.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.4. Em caso de descumprimento do prazo de execução, o Gestor informará à Administração, que instaurará os procedimentos administrativos devidos, com vistas à aplicação das sanções impostas por lei.

7.1.5. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas.

**7.1.6.** A execução de todas as etapas dos serviços e transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços desta Secretaria, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

**7.1.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.1.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.9.** Os bens serão **recebidos definitivamente**, bem como o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo formalizado por meio de termo próprio.

**7.1.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.1.11.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.1.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

**7.1.13.** Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**7.2. Da garantia dos bens:**

**7.2.1.** Os bens a serem fornecidos deverão possuir garantia mínima legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que dispõe o art. 26, inciso II, que estabelece o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos duráveis, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais.

**7.2.2.** A garantia legal abrange a qualidade, o funcionamento e a conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando o fornecedor pela correção, substituição ou reparo dos produtos que apresentarem defeitos, vícios de fabricação ou inadequação ao uso a que se destinam, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**7.2.3.** Caso o fabricante ou fornecedor ofereça garantia contratual superior à legal, esta deverá ser formalizada por escrito e passará a integrar as condições da contratação, nos termos do art. 50 do CDC, complementando a garantia legal, sem prejuízo dos direitos da Administração.

**7.2.4.** Durante o período de garantia, eventuais defeitos identificados deverão ser sanados pelo fornecedor no prazo legal, mediante reparo ou substituição do bem, conforme o caso, assegurando-se a continuidade do uso dos equipamentos e a proteção do interesse público.

**7.2.5.** O prazo de garantia contratual dos bens será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Vigência e condições gerais do contrato**

**8.1.1.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e o constante no Decreto Municipal nº 083/2025.



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

**8.1.4.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

**8.1.5.** Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**

**8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:**

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução do contrato, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

f) Verificar se a apolice entregue pela EMPRESA CONTRATADA estão em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que esteja em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, do Edital e do (s) contrato (s) dele decorrente (s), por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;

h) Proporcionar todas as facilidades legais indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



i) Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:**

a) Entrega os bens conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta;

b) A contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

d) Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho e adimplemento do objeto pactuado;

g) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

h) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução do contrato;

i) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

l) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

l) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

**8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas**

**8.1.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa**

E-mail: [gapp.smsop@boavista.rr.gov.br](mailto:gapp.smsop@boavista.rr.gov.br)  
(95) 4009-9333

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 – 31 de março,  
Boa Vista - RR, CEP 69.305-294

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/03/2026 10:38:22  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 13/03/2026 09:06:14

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0369D9869



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1.3.1, de 7% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1.3.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1.3.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1.3.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1.3.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

**8.1.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.3.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.3.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.3.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.3.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.1.3.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

**8.1.3.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.3.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.1.3.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.3.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.3.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.1.3.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **8.1.4. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.4.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.1.4.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.1.4.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.17.

#### **8.1.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.5.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.1.5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.1.5.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **8.2. Do Gestor do contrato:**



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

**8.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme o constante no Decreto Municipal nº 083/2025.

**8.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme o constante no Decreto Municipal nº 083/2025.

**8.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas, conforme o constante no Decreto Municipal nº 083/2025.

**8.3. Da fiscalização do contrato:**

**8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*) .

**8.3.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º) .

**8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) .

**8.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 083/2025.

**8.3.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no Decreto Municipal nº 083/2025.

**8.3.6.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Ficará a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento.

b) A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização.



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de prestação do serviço pela Contratada.

d) Caberá a fiscalização do contrato aferir a compatibilidade dos preços das peças a serem substituídas com o mercado local e/ou nacional.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Da Liquidação**

**9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados, conforme o constante no Decreto Municipal nº 083/2025;

**9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, conforme o constante no Decreto Municipal nº 083/2025.

**9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 **dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**9.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

**9.1.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.8.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (conforme o disposto no Decreto Municipal nº 083/2025).

**9.1.8.1** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.1.8.1.1.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**9.1.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

**9.1.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.2. Do prazo e forma pagamento:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia – SMPOFIT, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT;

**9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *aplicar-se-á o índice do IPCA* para correção monetária.

**9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.3 – Do Reajuste**

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **10.1.1. Habilitação Jurídica**

**a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.1.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**10.1.4. Das Declarações:**



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

## **11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor para contratação é de **R\$ 900.448,50 (Novecentos mil, quatrocentos e quarenta e oito reais com cinquenta centavos).**

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 022701

**Funcional Programática:** 06 181 0067 2390

**Elementos de Despesa:** 4.4.90.52.00

**Fonte de Recurso:** Próprios.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço



**Secretaria Municipal de  
Segurança e Ordem Pública – SMSOP  
Gerência de administração, planejamento e projetos**



efetivamente prestado;

**13.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

**13.3.** O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado de acordo as informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

**13.4.** As publicações dos atos administrativos do extrato do edital, ata de registro de preço, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Ofício do Município – DOM e Jornal de Grande Circulação local para atendimento a transparência e publicidade com intuito da ampla concorrência quanto a pretendida contratação.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**Elaborado por:**

**Lúcio Leite Guimarães**  
Gerente – GAPP/SMSOP

**De Acordo:**

**Cláudio Galvão dos Santos**  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP



**ANEXO I**

Item	Especificação	CATMAT	Qtd	Und.	Valor Unit	Valor Total
01	<p>Descrição: Pistola Taurus TS9c Grafeno Calibre 9mm</p> <p>Características: tipo funcionamento arma: semiautomática quantidade raias arma: 6 sentido raia arma: direita tipo acabamento arma: carbono fosco tamanho do cano arma: 93,9mm</p> <p>Especificações: tipo de ação: striker fired tipo de carregador: bifilar tipo de mira: mt - mira tritium quantidade de carregadores: 3</p>	99830	150	Und	R\$ 6.002,99	R\$ 900.448,50

